



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

## LEI Nº. 487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

**Sancionada  
e Publicada  
19/10/2011.**

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 3 (Três) Ha, localizada no Sítio Jacaré, de propriedade do Senhor Afonso Scherepe, local em que o Município realizará extração de cascalho.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 3 (Três hectares), localizada em parte do Sítio Jacaré, neste Município, de propriedade do Senhor Afonso Scherepe, local em que o Município realizará extração de cascalho.

§ 1º - O valor a ser indenizado será de até R\$ 28.000,00 (Vinte oito mil Reais), pelo período de 3 (Três) anos.

§ 2º - Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2º - O Município se compromete em recompor a mesma metragem da área de que trata o Art. 1º, o que também pode ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Art. 3º - O Município de Gaúcha do Norte será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE***

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários consignados no orçamento anual vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, 19 de Outubro de 2011.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal